



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 TIPO MENOR PREÇO

1.1 - A Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 47, de 9 de outubro de 2017, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6991, de 10 de outubro de 2017, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, através da Portaria nº 45 de 29 de setembro de 2017, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6985, de 30 de setembro e 1º de outubro de 2017, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco.

1.2 - A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.081, de 2 de janeiro de 2007 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3 - Conforme dispõe o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação da presente licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a peculiaridade do objeto licitado.

1.4 - As informações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão fornecidas mediante solicitação expressa das interessadas, devidamente protocolizadas junto à Equipe de Pregão, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, no horário das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a realização da sessão pública de abertura. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@camarapatobranco.com.br.

1.5 - A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á às 9 horas, do dia 25 de outubro de 2017, no mesmo local estabelecido no item 1.1 deste Edital.

1.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão pública, na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

2.1 – A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2 – O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, improrrogáveis.

2.3 – A existência do registro de preços não obriga a Câmara Municipal de Pato Branco a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.4 – A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal de Pato Branco, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

2.5 – As quantidades especificadas no item 2.1 deste Edital são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e de seu pagamento.

3 - DO VALOR

3.1 - Atendendo-se ao disposto no inciso XXI, do art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, o valor máximo estimado para a execução global do objeto desta licitação será de **R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais)**, de acordo com o descritivo constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.2 – Todas as propostas iniciais, cujo valor ultrapasse os valores especificados no item anterior, serão desclassificadas.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 – As interessadas em participar do processo licitatório deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente Edital.

4.2 – Não poderão participar:

4.2.1- As interessadas que se encontrarem em processos judiciais de falência, recuperação judicial e/ou concurso de credores, ou em processos de fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.2- Empresas estrangeiras que não observem o disposto no item 11.3.7.

4.2.3- Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pato



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Branco.

4.2.4- As licitantes que apresentarem mais de uma proposta.

4.2.5- Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Pato Branco.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

5.1 - Os envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentação de Habilitação), deverão ser entregues na data e horário indicados no item 1.5 deste Edital, devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017
 TIPO MENOR PREÇO
 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
 PROPONENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017
 TIPO MENOR PREÇO
 ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 PROPONENTE: _____

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação pátria e nas condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus Anexos, no local e horário especificados no item 1.5 deste Edital.

6.2 - Os envelopes nº 1 (um), contendo a Proposta de Preço e nº 2 (dois), contendo a Documentação de Habilitação, poderão ser enviados via Correios, ou protocolizados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, devidamente fechados e inviolados, até a data e horário da abertura da sessão.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6.3 – Recebidos os documentos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

6.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e licitantes presentes.

6.5 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Os pedidos de esclarecimentos, de providências ou de impugnações referentes ao ato convocatório deste Pregão Presencial deverão ser formalizados, sendo protocolizados até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, junto ao setor de licitações, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por ato fundamentado.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o prazo de que trata o item anterior.

7.3 – A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, se for o caso, o Pregoeiro designará nova data para a realização da sessão pública de que trata o item 1.5.

7.6 – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação poderão ser realizadas pelo e-mail: licita@camarapatobranco.com.br, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a realização da sessão pública de abertura.

8- DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Será permitido apenas um representante legal por licitante, sendo o único admitido a intervir em nome da mesma.

8.2 - No dia, horário e local estipulado no item 1.5 deste Edital, o representante legal deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, identificando-se com a apresentação de documento oficial que contenha foto e:

8.2.1 – No caso de sócio ou titular da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, o credenciamento far-se-á através da apresentação de **cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social** e da última



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

alteração contratual, se houver, ou contrato social consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

8.2.2 – No caso de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com **firma reconhecida** da assinatura do representante legal, registrado no Cartório ou Junta Comercial, conforme o caso, no qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente e cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, ou contrato social consolidado.

8.2.3 – No caso de pessoa autorizada exclusivamente para representar a empresa neste Pregão Presencial, o credenciamento far-se-á através da Carta de Credenciamento com **firma reconhecida** da assinatura do representante legal (Anexo IV) com cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, ou contrato social consolidado.

8.3 – No momento do Credenciamento, juntamente com os documentos que constam nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, conforme o caso, para usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, o representante legal credenciado deverá juntar a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo contador da empresa e com firma reconhecida (Anexo III) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 6 (seis) meses.

8.3.1 – A não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), presumirá que a mesma não se enquadra e não usufruirá do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4 – Os documentos de Credenciamento deverão ser entregues separados dos envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentos de Habilitação), no momento do credenciamento.

8.5 - A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal não desclassifica a proposta da licitante no certame.

8.5.1 – O representante que não apresentar ou houver incorreção no documento de credenciamento não poderá apresentar lances verbais, assim como realizar qualquer manifestação em nome da representada na sessão do Pregão, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.6 – A licitante que enviar a Proposta de Preços (envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 2) através dos Correios, e desejar o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá enviar um terceiro envelope com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A Proposta de Preço deverá:

9.1.1 - Ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal ou preposto, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do nome ou razão social da proponente, seu CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome e cargo da pessoa responsável, elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

9.1.2 - Conter a descrição completa do objeto indicado conforme no item 2, sob pena de desclassificação, se considerada incompleta ou que suscite dúvida.

9.1.3 – Conter o preço unitário por litro e o respectivo total, de acordo com a quantidade máxima estimada, expresso em Reais (R\$), em algarismo e por extenso.

9.1.4 – Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de abertura da mesma.

9.2 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, necessárias tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

9.3 – O preço proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, servindo o mesmo como válido para efeitos da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 – O prazo para o fornecimento do objeto deste Edital será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6 – A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não cabendo desistência de proposta, salvo por motivo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n 10.520/2002.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério de menor preço.

10.2 – O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

10.3 – Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas de preço nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor apresentado seja igual ou maior que lance já existente.

10.5 – A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação final da etapa competitiva.

10.6 – O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.7 – Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva, passando-se à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

10.8 – Quando comparecer uma única licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.9 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10.10 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências constantes no Edital e Anexos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto.

10.11 - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão deste Pregão.

10.11.1 – Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas ou os lances apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou ao lance melhor classificado.

10.13 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, corrigidas as causas que originaram a desclassificação.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Os “Documentos de Habilitação” compreendem: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

11.2 - Habilitação Jurídica deverá ser comprovada com o seguinte:

11.3.1 - Declaração da licitante, em papel timbrado, assinada pelo seu representante legal, que cumpre integralmente com o estabelecido no disposto contido no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. (Anexo II)

11.3.2 - Declaração expressa de aceitação do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo II)

11.3.3 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. (Anexo II)

11.3.4 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.5 – Requerimento de empresário, devidamente registrado, no caso de empresas individuais.

11.3.6 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações contratuais ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades anônimas por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.3.7 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4 – A Regularidade Fiscal deverá ser comprovada com o seguinte:

11.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), por meio de comprovante emitido via internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

11.4.1.1 - O número do CNPJ/MF indicado no item 11.4.1 deverá ser o mesmo que emitirá a nota fiscal.

11.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e para com a Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.6 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11.5 – A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada com o seguinte:

11.5.1 – A documentação relativa a qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios.

11.5.2 – Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados por meio de cópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

11.6 – Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1 – No envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), deverá conter os documentos em original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor membro da Equipe de Apoio do Pregão, perfeitamente legíveis, desde que acompanhadas das originais para conferência, todos da sede da proponente, bem como deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

12.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

12.3 - Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aquele que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ocasião em que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

12.4 - Considerada aceitável a proposta de menor preço e obedecidas as exigências fixadas neste Edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante classificada, para confirmação das suas condições de habilitação, sendo facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

12.5 - Eventuais falhas ou irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

12.5.1 - O saneamento, quando necessário, deverá ser realizado durante a sessão, no momento em que for solicitado pelo Pregoeiro, considerando que o representante da empresa licitante não poderá retirar-se da sessão para busca de documentos, salvo se a mesma for suspensa.

12.6 - A verificação será certificada e atestada pelo Pregoeiro, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.7- Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.8 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que possuir alguma restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou, ainda, revogar a licitação.

12.10 - Quaisquer documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade confirmada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Qualquer licitante que tiver a intenção de recorrer deverá se manifestar de forma imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, após ser declarada a vencedora, sendo constado em ata o interesse.

13.2 – Realizado o manifesto citado no item 13.1, será concedido o prazo de 3 (três) dias para a juntada de memoriais e provas.

13.3 – Ficam desde logo, as demais licitantes intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13.5 – Em caso de recurso, o Pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar, até a decisão de mérito.

13.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos nele apontados.

13.7 – O recurso terá efeito suspensivo, sendo que, quando o recurso for contra decisão do Pregoeiro, este poderá rever sua decisão e, em mantendo-a, o encaminhará para o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, quem decidirá sobre o mesmo.

13.8 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Câmara Municipal, no local descrito no item 1.1 deste Edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

13.9 – Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, sem que a intenção de interpô-los tenha sido manifestada em sessão, não serão apreciados, bem como as impugnações fora do prazo.

13.10 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco adjudicará o objeto da licitação à vencedora e homologará o processo.

13.11 – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco para homologação.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A Ata de Registro de Preços a ser assinada pela Câmara Municipal de Pato Branco e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá seus termos estabelecidos pela primeira, observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

14.2 – A desistência da Câmara Municipal de Pato Branco de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.3 – A Câmara Municipal de Pato Branco convocará a licitante vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a homologação, para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, através de seu representante legal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4 - É facultada à Câmara Municipal de Pato Branco, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar a proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

remanescente, na ordem de classificação, em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.6 - Somente poderá assinar a Ata de Registro de Preços com a Câmara Municipal de Pato Branco a adjudicatária que, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social, Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor.

14.7 – A regularidade apontada no item 14.6 deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que o pagamento dos materiais periodicamente adquiridos estará sujeito à comprovação da regularidade supra-citada.

14.8 - A rescisão terá lugar de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, obedecidas as situações previstas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.9 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.9.1 – O servidor responsável pela fiscalização deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, por meio de pesquisa de preços ou outro processo disponível.

14.9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar o fornecedor para negociação, redução e adequação dos preços praticados.

14.9.1.1.1 – Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

14.9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor deverá comunicar a Contratante formalmente, indicando as justificativas do aumento, que devem, obrigatoriamente, ter respaldo em índices oficiais de controle de mercado aplicados à espécie.

14.9.1.2.1 – A Contratante, em recebendo as justificativas do aumento do preço, deliberará sobre a sua aceitabilidade.

15- DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços terá lugar de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, obedecidas as situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

17 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

17.1.1 - Advertência, por escrito, quando houver descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na sua execução, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

17.1.2 - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

17.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução da Ata de Registro de Preços decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

17.1.3.1 - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

17.1.4 - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços.

17.1.5 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

17.2 - Na aplicação das sanções aqui previstas serão admitidos os recursos previstos em lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

17.3 - A aplicação das sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

17.4 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

17.5 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.031.00.012.136.000	Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras
01.031.00.012.133.000	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3.3.90.30.01.02	Gasolina

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de boleto de cobrança ou depósito bancário.

20- DO EDITAL

20.1 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo sítio www.camarapatobranco.com.br, que será o veículo de divulgação das alterações que importem em modificações de seus termos, se houver.

20.2 - O Pregoeiro poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o **AVISO** da presente licitação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

20.2.1 - As alterações feitas, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

20.3 - Integram o presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de Responsabilidades.
ANEXO III	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
ANEXO IV	Modelo de Carta de credenciamento de Representante Legal
ANEXO V	Modelo de Declaração de desistência de interposição de recursos.
ANEXO VI	Modelo de apresentação da Proposta de Preços
ANEXO VII	Minuta da Ata De Registro De Preços

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Câmara Municipal de Pato Branco, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2 – O descumprimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 - Na hipótese de divergências entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

21.8 - O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.9 - No caso de alteração deste Edital, o prazo estabelecido para a realização do Pregão será remarcado, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 – Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes no ato de encerramento da sessão, razão pela qual recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos trabalhos.

21.11 – Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, por esta Administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

21.12– A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas neste Edital.

21.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22 - DO FORO

22.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Justiça da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 10 de outubro de 2017.

Ronaldo Roldão

Pregoeiro

Portaria nº 47, de 9 de outubro de 2017



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme quantidade estimada e valores unitário e total máximos descritos abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR LITRO	VALOR TOTAL MÁXIMO
2.000 L (dois mil) litros	GASOLINA COMUM	R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos)	R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais)

A quantidade estimada assim como os valores unitários e totais máximos são meramente estimativos, sendo que a Contratante não ficará obrigada a esgotar a quantidade estimada no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

II – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas de preço serão julgadas pelo critério de menor preço.

III – DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Pato Branco possui dois veículos oficiais destinados ao uso de vereadores, assessores e servidores para deslocamento no município de Pato Branco e para viagens intermunicipais.

Para o desempenho das atividades do Legislativo se faz necessário o uso dos veículos para, além de outras incumbências, as seguintes:

1. Entrega de documentos institucionais da Câmara Municipal de Pato Branco referentes, principalmente, às atividades Legislativas da entidade, destinados a pessoas e instituições externas;
2. Desempenho, por parte dos vereadores, de sua função fiscalizatória, por meio de visitas a estabelecimentos e localidades em geral;
3. Deslocamento intermunicipal de vereadores, assessores e servidores para participação em cursos de capacitação de pessoal em instituições contratadas fora da municipalidade de Pato Branco.

IV – DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

As aquisições de combustível seguirão os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

1. Quando verificada a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais, servidor autorizado e indicado pela Câmara Municipal de Pato Branco se dirigirá ao fornecedor, em posse de requisição de abastecimento e efetuará o abastecimento;
2. Após efetuado o abastecimento o fornecedor emitirá Nota Fiscal Eletrônica em nome da Câmara Municipal de Pato Branco, em que deve constar a indicação de qual veículo foi abastecido e a quilometragem do abastecimento;
3. A Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviada na data do abastecimento para e-mail da Contratante (notafiscal@camarapatobranco.com.br), quem efetuará o depósito bancário em conta do fornecedor ou pagará boleto bancário emitido pelo fornecedor.

A conta bancária deve ser de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) responsável pelo fornecimento.

V – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O servidor responsável pela fiscalização deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, por meio de pesquisa de preços ou outro processo disponível.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar o fornecedor para negociação, redução e adequação dos preços praticados.

Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor deverá comunicar a Contratante formalmente, indicando as justificativas do aumento, que devem, obrigatoriamente, ter respaldo em índices oficiais de controle de mercado aplicados à espécie.

A Contratante, em recebendo as justificativas do aumento do preço, deliberará sobre a sua aceitabilidade.

VI - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

VII – DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor estará sujeito, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução da Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa do Fornecedor Registrado.
3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução da Ata de Registro de Preços decorrer de violação dolosa do Fornecedor Registrado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
4. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
5. Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços.
6. Por infração de qualquer outro termo contratual não previsto nos subitens desta Cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
7. Na aplicação das sanções aqui previstas serão admitidos os recursos previstos em lei.
8. A aplicação das sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
9. Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Pato Branco, 10 de outubro de 2017

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Ronaldo Roldão
Pregoeiro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO II (papel timbrado da licitante) **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

(Nome da Proponente), CNPJ n.º
sediada..... por intermédio de seu representante legal, Sr.(ª)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
.....e do CPF n.º, abaixo assinado e para fins do
Pregão Presencial n.º 4/2017, de 10 de outubro de 2017, Tipo Menor Preço, DECLARA
expressamente que:

I - Não foi declarada **inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.

II – Para cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, acrescida pela Lei n.º 9.854/1999.

III – Até a presente data, sob penalidades cabíveis, **inexiste superveniência de fatos impeditivos para habilitação**, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações e, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação, bem como, concordamos com as condições constantes neste Edital e seus Anexos. Estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV - Submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceitamos as condições deste Edital e Anexos**, sem restrições de qualquer natureza e, executaremos os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-nos em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações exigidas na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco,.....de.....de 2017.

Nome e assinatura do responsável



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Anexo III
(papel timbrado da licitante)
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

(Nome do(a) Contador(a)), abaixo assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida em (data da expedição e órgão expedidor) e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, Bairro, Município, CEP, Estado, Inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) sob nº, para fins do Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017, Tipo Menor Preço, DECLARA que a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº sediada (citar o endereço completo da empresa), sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, enquadra-se como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente.

Pato Branco,.....de.....de 2017.

Nome e assinatura do contador
 (com firma reconhecida)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Anexo IV

(papel timbrado da licitante)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

(entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

Local,.....de.....de 2017.

AO
PREGOEIRO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - TIPO MENOR PREÇO.

A Empresa....., (endereço)..... inscrita no CNPJ sob nº....., em cumprimento aos ditames constantes neste Edital, credencia junto a Câmara Municipal de Pato Branco o (a) Sr^(a)., portador(a) da Cédula de Identidade n.º, Órgão Expedidor, e do CPF n.º, ao qual outorgamos amplos poderes inclusive para formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos previstos neste processo licitatório.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do responsável



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491 - Centro

85.501-262 Pato Branco – Estado do Paraná

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº localizada no endereço....., no Município de Estado do declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que desiste de interpor recursos, que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017, Tipo Menor Preço, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº CNPJ



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VI

(papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491 – Centro

85.501-262 – Pato Branco – Estado do Paraná

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado....., telefone nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco.

O prazo de validade da proposta será de(.....) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR LITRO	VALOR TOTAL
2.000 L (dois mil litros)	GASOLINA COMUM	R\$ XX (por extenso)	R\$ XX (por extenso)

Declaramos ainda que a proposta apresentada inclui todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VII **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2017, DE XX DE XXXX DE 2017.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2017, a Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Araribóia, 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Carlinho Antonio Polazzo, portador do CPF sob nº 855.600.909-30, da Cédula de Identidade nº 5274843-7, expedida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2360, apartamento 702, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, (dados completos) representada por xxxxxxxxxxxx (dados completos), neste ato denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Decreto Municipal nº 5.081, de 2 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, resolvem firma a presente Ata De Registro De Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pato Branco, que emitiu parecer favorável ao termos dispostos nesta Ata de Registro de Preços, mediante as seguinte condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a implantação de registro de preço para futura e eventual aquisição combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme especificações no Edital de Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Segunda - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

Cláusula Terceira - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, improrrogáveis.

DO PREÇO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cláusula Quarta - Os preços registrados e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) da Ata de Registro de Preços serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

Cláusula Quinta - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

Cláusula Sexta - Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar o preço registrado e resulte frustrada a negociação, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores concedendo-lhes igual oportunidade de negociação e nas mesmas condições.

Cláusula Sétima - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, caso haja aumento dos preços praticados no mercado, o Fornecedor Registrado deverá comunicar formalmente a Contratante indicando as justificativas do aumento, as quais devem, obrigatoriamente, ter respaldo em índices oficiais de controle de mercado aplicados à espécie. A Contratante, em recebendo as justificativas do aumento do preço, deliberará sobre a sua aceitabilidade.

DO CONTROLE DO PREÇO REGISTRADO

Cláusula Oitava - O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

DO PREÇO REGISTRADO

Cláusula Nona – O Fornecedor Registrado nesta Ata de Registro de Preços garantirá o provimento do item descrito abaixo, segundo a demanda da Câmara Municipal de Pato Branco:

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.000 L (dois mil litros)	Gasolina Comum	R\$ x,xx (xxxxx)	R\$ xxxx (xxxx)

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

Cláusula Décima Primeira - O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado na Câmara Municipal de Pato Branco.

Cláusula Décima Terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima Quarta - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Jornal Diário do Sudoeste, diário oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, assim como por meio do site www.camarapatobranco.com.br.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Décima Quinta - São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Fornecedor Registrado;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o Fornecedor Registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) Comunicar prontamente o Fornecedor Registrado em caso de qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de responsabilidade;
- e) Comunicar o Fornecedor Registrado em caso de qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Cláusula Décima Sexta – São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando ao Órgão Gerenciador da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Edital;
- c) Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- e) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dessas condições;
- f) Comunicar, imediatamente e por escrito, o Órgão Gerenciador em caso de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão as reclamações, por parte do Órgão Gerenciador, com relação aos produtos objetos da licitação;
- f) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação;
- g) Comunicar ao Órgão Gerenciador, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da licitação;
- h) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

DO FORNECIMENTO

Cláusula Décima Sétima – A entrega do objeto será feita de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco, sendo formalizada através da autorização de abastecimento, assinada pelo funcionário responsável.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, o Fornecedor Registrado estará sujeito, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução da Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- b) Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa do Fornecedor Registrado.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução da Ata de Registro de Preços decorrer de violação dolosa do Fornecedor Registrado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- d)** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e)** Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços.
- f)** Por infração de qualquer outro termo contratual não previsto nos subitens desta Cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- g)** Na aplicação das sanções aqui previstas serão admitidos os recursos previstos em lei.
- h)** A aplicação das sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- i)** Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
- j)** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona - Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pato Branco, xx de xxxxxx de 2017.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxx



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO **ESTADO DO PARANÁ**

Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017. **Tipo:** menor preço. **Objeto:** implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **Valor máximo estimado:** R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais). **Data e horário da sessão pública:** às 9 horas do dia 25 de outubro de 2017, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, Município de Pato Branco – Paraná (telefone: 46 3272 1500). O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min ou através do sítio www.camarapatobranco.com.br. Ronaldo Roldão – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, a execução do remanescente da quadra sintética com playground e academia de terceira idade no Bairro Jardim Floresta, com área total de 1.517,51m², Rua Ivaí esquina com Rua Sebastião Rodrigues, Bairro Jardim Floresta, Lote 12 CH-66-B RM CH-66-E - Quadra 1097, Coordenadas: S26° 14' 59,37" O52° 41' 29,85", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Inobra Construção Civil Eireli - ME, CNPJ nº 23.104.079/0001-04, com o valor global de R\$ 92.524,74. Pato Branco, 05 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de Workshop e Oficina de Profissionalização, tendo em vista a execução das ações de "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Sócio Educativa - AFAL", em atendimento ao Convênio nº 397/2013, Processo 11.519.934-0, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA/PR e o Município de Pato Branco, aprovado pela deliberação nº 042/2012 - CEDCA/PR, atendendo as necessidades de Secretaria Municipal de Assistência Social, para a empresa D. Campestrini e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 13.095.800/001-85, com o valor Total de R\$ 16.700,00. Pato Branco, 05 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Contrato nº 183/2017/GP. Tomada de Preços nº 12/2017. PARTES: Município de Pato Branco e D. Campestrini e Cia Ltda -ME. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de Workshop e Oficina de Profissionalização, tendo em vista a execução das ações de "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Sócio Educativa - AFAL", em atendimento ao Convênio nº 397/2013, Processo 11.519.934-0, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA/PR e o Município de Pato Branco, aprovado pela deliberação nº 042/2012 - CEDCA/PR, atendendo as necessidades de Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ 2.500,00, para o Item 01 e de R\$ 14.200,00, Para o Item 02, Totalizando R\$ 16.700,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: Para o Item 01 (Workshop - Elaboração de Pratos Saudáveis), o prazo de execução será de 12h, sendo que a data exata para a realização do curso, a ser acordada entre as partes, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Contrato. Para o Item 02 (curso de Técnicas Básicas de Confeiteira), o prazo de execução será de 3 meses, sendo que a data exata para o início do curso, que será acordada entre as partes, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Contrato. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será até 25 de maio de 2018. PAGAMENTO: Para o Item 01 - o pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a realização do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Para o Item 02 - o pagamento será dividido em três parcelas iguais, sendo que o mesmo será efetuado mensalmente até o 15º dia útil de cada mês após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 08.24300236.003.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 3390.3900, (Dotação: 5555 - Desdobramento: 5567). Reserva de Saldo nº 139. GESTORA: A Sra. Luciana Copatti, Educadora Social/ Coordenadora do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Pato Branco, 05 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Denize Campestrini Lopes - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 184/2017/GP. Tomada de Preços nº 10/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Inobra Construção Civil Eireli - ME. OBJETO: A execução do remanescente da quadra sintética com playground e academia de terceira idade no Bairro Jardim Floresta, com área total de 1.517,51m², em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 92.524,74. PRAZO DE EXECUÇÃO: A Contratada terá um prazo de no máximo de 60 dias contados do aceite da Ordem de Serviços para a execução integral dos serviços contratados. VIGÊNCIA: Será de 120 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOT. ORÇ.: 16.02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 27.8120041.1050.000 - 4490.5100, (Despesa nº 1217 Desdobramento nº 2683). Reserva de Saldo nº 363. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA: Gestor do contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e fiscal da obra o Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 05 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Ricardo Portes - Representante Legal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017. Tipo: menor preço. Objeto: implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme Termo de Referência, Anexo (deste Edital). Valor máximo estimado: R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais). Data e horário da sessão pública: às 9 horas do dia 25 de outubro de 2017, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, Município de Pato Branco - Paraná (telefone: 45-2722-1520). O horário total do ato convocatório e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min ou através do site www.camrapatobranco.com.br; Ronaldo Roldão - Pregoeiro.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 17.776.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 13 de outubro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2017.

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/16, DE 12/01/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/15, DE 06/01/2016, CONFORME ABAXO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e Companhia Ultrazap S.A. OBJETO: "Aquisição suplementar de gás de cozinha". VALOR ADJUDICADO: R\$ 17.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais); PRAZO DE ENTREGA: De 20/09/2017 a 11/01/2018, quando, então, findar o prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato supramencionado (nº. 004/16, de 12/01/2016), datado de 16/01/2017, VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 12/01/2016 a 11/01/2018. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2017. Clevelândia, 02 de outubro de 2017. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, com abertura em 10 de outubro de 2017, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 097/2017 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 116/2017, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: MOTOAÇÃO MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA, CNPJ Nº 02.868.866/0001-44; NO ITEM 01 PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 8.490,00 perfazendo um total de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais). Saudade do Iguaçu, 10 de outubro 2017. CLOVIS ZANELLA PREGOIEIRO.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuro o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, com abertura em 10 de outubro de 2017, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: MOTOAÇÃO MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA, CNPJ Nº 02.868.866/0001-44; NO ITEM 01 PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 8.490,00 perfazendo um total de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais). Saudade do Iguaçu, 10 de outubro de 2017. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Incorporadora Dalla Vecchia LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o LOTEAMENTO DALLA VECCHIA a ser implantado no município de Vitorino, Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº007/2017

Súmula: " Decreto Ponto facultativo na Câmara Municipal de Clevelândia no dia 13 de outubro de 2017"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno e considerando o feriado da Corpus Christi, Decreta:

Art. 1º. Fica decretado Ponto facultativo na Câmara Municipal de Clevelândia no dia 13 de outubro de 2017, em virtude de feriado de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 do corrente mês.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. abinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia, 10 de outubro de 2017. Wilson Sebastião Dlugoss -Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 202/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 048/2017 - PROCESSO Nº. 058/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Sonia Mara Scheffer - Me. OBJETO: Fornecimento de refeições prontas do tipo self service e marmitas, para fins de atendimento aos servidores municipais envolvidos em campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. LOTE Nº. 01. ITEM Nºs. 01, 02 e 03. VALOR TOTAL: R\$ 4.175,00 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequentemente à entrega dos produtos efetuados no mês anterior, mediante a sua aprovação e após a apresentação dos respectivos comprovantes, RECURSOS FINANCEIROS: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde: 103010015.2.008000 - Atenção Básica: 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.390.39.41.00.00-05 - Fomento de Alimentação: 103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.390.39.41.00.00-03 - Fomento de Alimentação: 3.390.39.41.00.00-04 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.390.39.41.00.00-07 - Fomento de Alimentação: 103040015.2.009000 - Vigilância em Saúde (Epidemiologia): 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: e 3.390.39.41.00.00-67 - Fomento de Alimentação. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 10/10/2017. Clevelândia, 10 de outubro de 2017. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 207/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2017**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de roçadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 25 de outubro de 2017 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Virgílio Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu - PR, 10 de outubro de 2017.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 208/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede interna de telefonia, centrais telefônica e equipamentos em prédios públicos do Município de Saudade do Iguaçu, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 25 de outubro de 2017 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Virgílio Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 10 de outubro de 2017.

MAURO CENCI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 103/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 23 do mês de outubro de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 103/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais impressos para atendimento das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Promoção Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacoes@hot-mail.com, ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 10 de outubro de 2017. Altair Jose Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.
*Extrato do Termo Aditivo nº 120/2017, Concedente: Município de São João, Concessionária: Laudelina Marcondes de Araújo por sucessão de Trindade Marcondes. Objeto: A sucessora, em razão do falecimento de sua irmã e ante o reconhecimento de preenchimento dos requisitos legais e contratuais assume a posição de concessionária do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 14/2013 sobre o imóvel Lote 02, da Quadra 06, do Loteamento Vila Nova, com casa de moradia de 40,33 m², localizado na Rua 5 e matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 25.887. 10 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.203, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera dispositivos do Decreto nº 8.800, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC. O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 2.086, de 15 de outubro de 2001,
D E C R E T A:
Art. 1º Os Incisos III e IX, constantes do art. 1º do Decreto nº 8.800, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º [...] CARLOS LOPES - Diretoria de Operações
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO - Subcomissão de Saúde"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 110/2017 - Tomada de Preços nº 12/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de reforma e melhoria nas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Madalozzo, Abundância, Passo Bonito, Jacutinga e Rio Quieto; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 39.410,50. Prazo de entrega: 120 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA**

Tabelião: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 190

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 09/10/2017 sob nº 201710 013749
Sacado: BELDES CAVALLI
Endereço: RUA VISTA 1 interior CORONEL VIVIDA
CNPJ/CPF: 091.777.289-04 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 376282 Vencimento: 30/09/2017
Cuj o valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/10/2017 sob nº 201710 013800
Sacado: NELSON CAMAN
CNPJ/CPF: 337.727.389-15 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 05048 Vencimento: 30/09/2017
Cuj o valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/10/2017 sob nº 201710 013820
Sacado: IVAN CARLOS MORETTO
CNPJ/CPF: 663.411.839-68 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 002361 Vencimento: 19/09/2017
Cuj o valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/10/2017 sob nº 201710 013812
Sacado: JOAO MARIA MOISES
Endereço: RUA ANA PINHEIRO,32, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 708.382.599-87 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 126983 Vencimento: 25/09/2017
Cuj o valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 13/10/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 10 de Outubro de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Conferido por:

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 98/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. Altera a data da Sessão Pública para dia 27 de outubro de 2017, às 09:00hrs.
DECRETO Nº 086/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. Nomeia os membros Governamentais do Conselho Municipal do Idoso.
LEI Nº 945/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. Altera o PPA/LDO/LOA para o exercício financeiro de 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 296.308,38.
DECRETO Nº 087/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. Abre Crédito Adicional Suplementar e Estimação no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 296.308,38
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 11 de outubro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 627 de 07 de junho de 2017.